



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

085  
T

Marmeleiro, 30 de julho de 2021.

A empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-32.

**Resposta:** Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 081/2021

Considerando, a impugnação apresentada pela empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-32, solicitando a alteração no edital para que seja aberto à ampla concorrência;

Considerando o Parecer Jurídico nº 366/2021, coloca que deste modo, considereand a disposição legal vigene, resta claro a obrigatoriedade da regra. A exceção é a de que não se aplica o disposto nos casos previstos no art. 49. Da lei 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

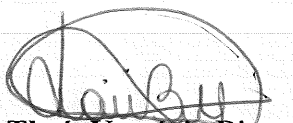
Observe-se que as hipóteses previstas no art. 49 tratam de exceção. Considerando que a regra é o tratamento diferenciado, o afastamento é que deve ser justificado e comprovado. Neste caso seria imperioso para a administração que comprovasse a inexistência de, pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que pudessem cumprir com as exigências, ou que a exclusividade representasse prejuízo à Administração. Como não há motivação deve prevalecer a regra.

Desta forma, o parecerista, entende que não assiste razão à impugnante, opinando pela manutenção do Edital em seus termos originais.

Sendo assim, a Pregoeira e Equipe de Apoio informam, que considerando o Parecer Jurídico nº 366/2021 irão MANTER o edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Thais Verginio Biava**  
Pregoeira